**Processo** nº 48040-672/2015

**Interessado:** Lucio Mario Vieira de Melo

**Assunto:** Mudança de Classe

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 38 folhas, referente à solicitação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, Genildo José da Silva, onde o despacho fl.37, solicita que façam-se a análise de divergência de Valores retroativos do período de 24/09/2015 a 31/12/2015, incluindo 13º e um 1/3 de férias.0278/2017.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido na Lei nº 6.327 de 03 de julho de 2002, alterada pelas leis nº6.561 de 05 de janeiro de 2005 e nº 6.702 de 04 de abril de 2006. Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 inciso v, e exposto no Despacho nº 1203-1656/2017, de 28 de ABRIL de 2017, do Superintendente de Planejamento da DPJ.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 33 e 34, no valor de R$ 1.865,14 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze), referente ao período de setembro de 2015 (06 dias) à dezembro de 2015, incluindo 13º salário. são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado refere-se ao período de setembro de 2015 (06 dias) à dezembro de 2015, incluindo 13º salário conforme despacho de 31 de março de 2017 e planilha de verificação de exação de cálculo da **SEPLAG**.fl. 33.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise levada a efeito, o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$ 1.865,14 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze).**

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta no processo informação de dotação orçamentária atualizada, para quitação do débito, do servidor interessado no processo em questão**.**

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à **INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES**, para justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2, alíneas **“a”**,  posteriormente, seja encaminhado a **SEPLAG** para pagamento no valor de R$1.865,14 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), referente ao período de setembro a dezembro/2015, incluindo 1/3 férias e 13º salário.

Maceió, 23 de Maio de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula Nº 132-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**